



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.CHP.SME/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DO CARIRÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.600/0001-42 através da Secretaria da Educação, torna público que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Licitação e Contratação de CARIRÉ-CE;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIRÉ-CE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA:

Praça Elísio Aguiar, nº 141, Centro, Cariré-CE, na sala da Comissão de Licitação e Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Cariré; ou por meio eletrônico conforme e-mail abaixo indicado.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: De 30 de dezembro 2025 às 09h00min até 30 de Dezembro de 2026 às 16h59min.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE: 02 de fevereiro de 2026 às 09h30min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE: 02 de fevereiro de 2026 até às 16h59 min – HORÁRIO DE BRASÍLIA.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Arnóbio de Azevedo Pereira.

E-MAIL: licitacao@carire.ce.gov.br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023; Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; Resolução CD/FNDE nº 06/2020; Resolução CD/FNDE nº 21/2021; Resolução CD/FNDE nº 03/2025; Resolução nº GGALIMENTA 2 de 14 de junho de 2022; Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025; Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no Site Oficial do Município (disponível em: <https://www.carire.ce.gov.br/>), Portal de Licitações – TCE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília ou o Horário do Estado do Ceará (em caso período de horário de verão). Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO cujo secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.



1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIRÉ-CE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026;

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

ANEXO II – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;

ANEXO VI – MINUTA CONTRATO.

1.3. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 3.298.101,46 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e um reais e quarenta e seis centavos)

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	07.01	2.017	07.01.12.361.1201.2.017 - MERENDA ESCOLAR PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL;	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.	1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. – EDUCAÇÃO; 1552000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE; 1571000000 – TRANS. DE CONVÊNIO - ESTADO/EDUCAÇÃO.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando o disposto na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022, poderão participar do Credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as **ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS; GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES DETENTORES DE DAP; AGRICULTORES INDIVIDUAIS DETENTORES DE DAP** para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.



4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pelo agente de contratação, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda)

AO MUNICÍPIO DE CARIRÉ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.CHP.SME/2025 ENVELOPE Nº 01 –
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO
PROPONENTE)

serão recebidos pela Comissão presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

5.2. Serão recebidos também através do e-mail: licitacao@carire.ce.gov.br.

5.3. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento dos participantes que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores

MUNICÍPIO DE CARIRÉ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.CHP.SME/2025 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
(PROJETO DE VENDA) PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

interessados no credenciamento, **em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento**, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

5.3.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.3 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.



5.3.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

5.4. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado.

5.5. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Secretária da Educação e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

5.6. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO FORMAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

6.1.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – **ANEXO II**;



- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – **ANEXO III**;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – **ANEXO IV**;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo **Decreto Federal n.º 4.358/2002**, conforme modelo deste Edital – **ANEXO V**;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação das Escolas, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

6.2. Das organizações fornecedoras (Grupos Informais) de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (anexo ao Termo de Referência), com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO IV;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – ANEXO V.

6.3. Dos beneficiários fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo ao Termo de Referência);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO IV;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda – ANEXO V.

6.3.1. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

6.3.2. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.4.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);



6.4.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela Secretaria da Educação, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação das Escolas deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do **art. 39, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020** e deve obedecer às seguintes regras:
 - d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);
 - d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos nas seguintes categorias:

- a) Grupo formal de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo informal de projetos de fornecedores locais;
- c) Projetos de fornecedores individuais locais;
- d) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- e) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- f) Grupo de projetos do Estado;
- g) Grupo de projetos do País.

7.2. Entende-se por local, no caso de **DAP Jurídica**, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores formais locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores informais locais será o segundo em ordem de



- prioridade sobre os demais grupos;
- III. Os fornecedores informais individuais locais serão os terceiros em ordem de prioridade sobre os demais grupos;
 - IV. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
 - V. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
 - VI. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
 - a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e grupos formais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no CAF;
 - a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e grupos formais de mulheres, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831/2003**, o **Decreto nº 6.323/2007** e devido cadastro no MAPA;
- b) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - b.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- c) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;

7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício. O Projeto de venda deve ser elaborado



com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

8. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

8.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

8.3. A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

8.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. No prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitação do Município de Cariré-CE;

9.2. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

9.3. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões no Setor de Licitação do Município de Cariré-CE;

9.4. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

9.5. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

9.6. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Escolas, conforme o **ANEXO VI**, da mencionada Resolução do FNDE;



10.2. Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

10.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do CARIRÉ, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a



20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

11.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da**



Lei nº 14.133/2021);

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

11.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O atendimento ao público será realizado na SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO do CARIRÉ, conforme informações constantes neste edital, no horário de 07:00 às 11h e de 13:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

12.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

12.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

12.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

13.4 Os produtores e fornecedores de produtos da agricultura familiar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Ceará) durante o período do contrato, conforme **Lei nº 14.133/2021** e **Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022**;

13.5 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.6 Casos omissos neste edital serão resolvidos pelo agente de contratação.



- 13.7** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CARIRÉ-CE, 29 de Dezembro de 2025.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIRÉ-CE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ABÓBORA CABOCLA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	886	R\$ 4,27	R\$ 3.783,22
2	ALFACE IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	1930	R\$ 13,33	R\$ 25.726,90
3	ABACATE IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	3200	R\$ 6,03	R\$ 19.296,00
4	ALHO IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	2145	R\$ 28,17	R\$ 60.424,65
5	BANANA PACOVAN IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	26120	R\$ 5,03	R\$ 131.383,60
6	BATATA DOCE IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	2736	R\$ 6,00	R\$ 16.416,00
7	BATATA INGLESA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	17850	R\$ 7,10	R\$ 126.735,00
8	BETERRABA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	15230	R\$ 7,05	R\$ 107.371,50



9	BRÓCOLIS IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	3090	R\$ 12,17	R\$ 37.605,30
10	CHUCHU IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	14430	R\$ 6,06	R\$ 87.445,80
11	BOLO CASEIRO.	QUILOGRAMA	8100	R\$ 18,00	R\$ 145.800,00
12	CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA (SEM OSSO).	QUILOGRAMA	25316,2	R\$ 35,00	R\$ 886.067,00
13	CARNE BOVINA DE 2ª CONGELADA (COM OSSO).	QUILOGRAMA	11228	R\$ 30,00	R\$ 336.840,00
14	CARNE DE FRANGO CAIPIRA EVISCERADO E CONGELADO. (SEM MIÚDOS).	QUILOGRAMA	8483	R\$ 17,12	R\$ 145.228,96
15	CARNE MOIDA DE 1ª, EMBALAGEM DE 2 KG EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONGELADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	QUILOGRAMA	7112	R\$ 35,00	R\$ 248.920,00
16	CARNE SUÍNA PERNIL CONGELADA.	QUILOGRAMA	6685	R\$ 25,00	R\$ 167.125,00
17	CEBOLA IN NATURA, CEBOLA EM CABEÇA BRANCA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	1251	R\$ 7,00	R\$ 8.757,00
18	CENOURA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	5142	R\$ 7,10	R\$ 36.508,20
19	CHEIRO VERDE IN NATURA, CHEIRO VERDE - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	1139	R\$ 17,63	R\$ 20.080,57
20	LARANJA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	17168	R\$ 6,14	R\$ 105.411,52
21	MACAXEIRA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	932	R\$ 4,09	R\$ 3.811,88
22	MAÇA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	2550	R\$ 8,34	R\$ 21.267,00
23	MAMAO FORMOSA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A	QUILOGRAMA	14540	R\$ 3,50	R\$ 50.890,00



	CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.				
24	MANGA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	5560	R\$ 6,17	R\$ 34.305,20
25	MELANCIA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	9300	R\$ 4,06	R\$ 37.758,00
26	OVO DE GALINHA CAPIRA (BANDEJA COM 30 OVOS).	BANDEJA	2579	R\$ 32,17	R\$ 82.966,43
27	PÃO HOT DOG, PACOTE COM 10 UNIDADES (500G).	QUILOGRAMA	4020	R\$ 6,00	R\$ 24.120,00
28	PIMENTAO IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	1139	R\$ 7,00	R\$ 7.973,00
29	POLPA DE ACEROLA CONGELADA (EMB.1KG).	QUILOGRAMA	4670	R\$ 9,04	R\$ 42.216,80
30	POLPA DE CAJU CONGELADA (EMB.1KG).	QUILOGRAMA	3705	R\$ 9,09	R\$ 33.678,45
31	POLPA DE GOIABA CONGELADA (EMB. 1KG).	QUILOGRAMA	4320	R\$ 9,06	R\$ 39.139,20
32	POLPA DE MANGA CONGELADA (EMB 1KG).	QUILOGRAMA	4620	R\$ 9,02	R\$ 41.672,40
33	POLPA DE MARACUJÁ CONGELADA (EMB 1KG).	QUILOGRAMA	3820	R\$ 16,15	R\$ 61.693,00
34	POLPA DE ABACAXI CONGELADA (EMB 1KG).	QUILOGRAMA	3850	R\$ 12,06	R\$ 46.431,00
35	TOMATE IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	1288	R\$ 5,01	R\$ 6.452,88
36	REPOLHO IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	7800	R\$ 6,00	R\$ 46.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.298.101,46

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no **ANEXO I** deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações à nível nacional, estadual e municipal.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação das unidades de ensino, bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções⁶ designadas a seguir:

- 2.1.1. Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- 2.1.2. Lei n.º 14.660, de 23 de agosto de 2023;
- 2.1.3. Lei n.º 15.226, de 30 de setembro de 2025;
- 2.1.4. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.1.5. Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006;



- 2.1.6. Resolução CD/FNDE n.º 06/2020;
- 2.1.7. Resolução CD/FNDE n.º 21/2021;
- 2.1.8. Resolução CD/FNDE n.º 03/2025;
- 2.1.9. Resolução n.º GGALIMENTA 3, 07/2022;
- 2.1.10. Portaria MDA n.º 19, de 21 de março de 2025.

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade da presente contratação decorre da obrigação e do compromisso do Município de Cariré-CE em assegurar o fornecimento regular, contínuo e de qualidade da alimentação escolar a todos os alunos da rede pública municipal de ensino durante o exercício de 2026. A merenda escolar constitui um componente essencial das políticas públicas de educação e nutrição, uma vez que contribui diretamente para o rendimento escolar, a frequência dos alunos e a promoção da saúde, sendo indispensável que os alimentos ofertados atendam aos padrões nutricionais e sanitários exigidos pelos programas federais e pelas normativas vigentes.

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural atende às determinações legais estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, que impõe a destinação mínima de 45% dos recursos repassados pelo PNAE para a compra direta desses produtores. Essa exigência não apenas reforça o compromisso com a execução correta dos recursos públicos, mas também promove a inclusão produtiva rural e o fortalecimento da economia local, garantindo que os benefícios do programa alcancem tanto os alunos da rede pública quanto as famílias agricultoras do município e da região.

Além do cumprimento legal, a compra de alimentos da Agricultura Familiar favorece o desenvolvimento sustentável, estimula a produção de alimentos diversificados e de base local, e contribui para a valorização dos produtos regionais. Essa iniciativa incentiva práticas agrícolas mais sustentáveis, reduz o impacto ambiental associado ao transporte de alimentos e fortalece os laços entre o campo e a cidade, criando uma cadeia produtiva justa e solidária que prioriza a economia local.

Do ponto de vista nutricional e pedagógico, aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar contribui para o atendimento do cardápio escolar que respeita as referências nutricionais, os hábitos e cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada, conforme estabelecido na Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no PNAE. Isso possibilita que as refeições servidas nas escolas sejam mais saudáveis, equilibradas e adequadas à realidade regional, promovendo também a educação alimentar e nutricional dos estudantes e contribuindo para a formação de hábitos alimentares mais conscientes e saudáveis.

Dessa forma, a presente necessidade visa garantir não apenas o cumprimento de dispositivos legais, mas também a efetivação de uma política pública que integra educação, saúde, agricultura e desenvolvimento econômico local. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar representa um investimento estratégico na melhoria da qualidade da merenda escolar, na valorização dos produtores rurais e na promoção de uma alimentação escolar sustentável, adequada e de qualidade para os alunos da rede pública de ensino de Cariré-CE.

Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa



Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para a merenda escolar das unidades de ensino do município de CARIRÉ-CE.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitados os requisitos da Resolução nº GGALIMENTA 3, 07/2022;
- 4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (**Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21**);
- 4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);
- 4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

5. DOS PARTICIPANTES

- 5.1. Poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, denominadas Grupos Formais, ou grupos informais com agricultores detentores de DAP para aquisição do gênero alimentício. Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a Portaria MDA n.º 19, de 21 de março de 2025, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.

6. DO PROJETO DE VENDA

- 6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância **ANEXO nº II**;
- 6.2. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;
- 6.3. Em conformidade com o Art. 14, § 3º da Lei nº 11.947/2009, quando o projeto de venda for apresentado por família rural individual, deverá constar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos gêneros alimentícios seja formalizado em nome da mulher da unidade familiar, visando garantir a equidade de gênero e o cumprimento da legislação aplicável ao PNAE;
- 6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;
- 7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;
- 7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o **quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item** que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a



vantajosidade para a Administração;

7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades.

7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:

I.a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II.o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **Portaria MDA n.º 19, de 21 de março de 2025**, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Unidades de Ensino, assinado pelo seu representante legal;

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor global máximo é de **R\$ 3.298.101,46 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e um reais e quarenta e seis centavos)**;

8.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO PF	ELEMENTO DE DESPESA - PJ	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.01	2.017	07.01.12.361.1201.2.017 - MERENDA ESCOLAR PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL;	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.	1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. – EDUCAÇÃO; 1552000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE; 1571000000 – TRANS. DE CONVÊNIO - ESTADO/EDUCAÇÃO.
		2.018	07.01.12.361.1201.2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FME;		
		2.022	07.01.12.365.1208.2.022 - MERENDA ESCOLAR PNAE - PRÉ-ESCOLAR;		
		2.023	07.01.12.365.1208.2.023 - MERENDA ESCOLAR PNAE – CRECHE;		
		2.026	07.01.12.366.1212.2.026 - MERENDA ESCOLAR PNAE – EJA;		



		2.028	07.01.12.367.1214.2.028 – MANUTENÇÃO DO ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL.		
--	--	-------	--	--	--

10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no **ANEXO I** do presente Termo de Referência.

12. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.1 Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO após a contratação, diretamente na Secretaria Municipal de Educação localizada na RUA BELARMINA RODRIGUES, Nº 669 - CENTRO - CEP: 62.184-000;

12.2 A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

12.3 Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

12.4 O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Secretaria Municipal de Educação;

12.5 Fica reservada à Secretaria de Educação o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

12.6 Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

12.7 É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado;

12.8 Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) do Município de CARIRÉ, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pela Secretaria de Educação, em função dos cardápios pré-estabelecidos;

12.9 O horário para recebimento das mercadorias na Secretaria de Educação será das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min;

12.10A Secretaria de Educação enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

12.11 Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor e 01 (uma) para a Secretaria de Educação. **As vias da Secretaria de Educação deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência.**



12.12 O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo responsável designado pela Secretaria de Educação e fornecedor.

12.13 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 “Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo: (...) III. misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo;”.

12.14 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

12.15 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

12.16 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

12.16.1 Substâncias terrosas;

12.16.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

12.16.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

12.16.4 Sem umidade externa anormal;

12.16.5 Isentas de odor e sabor estranhos;

12.16.6 Isenta de enfermidades;

12.16.7 Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13 DAS AMOSTRAS

13.1 Com o objetivo de assegurar a conformidade e a qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, os fornecedores credenciados deverão apresentar sempre que solicitado pela secretaria de educação, **amostras dos produtos contratados** para avaliação técnica e nutricional;

13.2 As amostras deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE**, em regime de escala previamente estabelecida pela própria Secretaria, dentro do horário compreendido entre **08h às 11h e 13h às 16h00min**, preferencialmente mediante **pré-agendamento**. Essa medida visa garantir o bom fluxo das atividades administrativas e a adequada organização do processo de conferência e análise;

13.3 A avaliação das amostras será realizada por **membros da Equipe Técnica de Nutrição** do Município, juntamente com **representantes designados pela Secretaria de Educação**, sempre que julgarem necessário, com base nos critérios de qualidade, aparência, frescor, odor, coloração, textura e demais atributos pertinentes à natureza do produto. Essa conferência permitirá verificar se os alimentos atendem às **especificações técnicas exigidas no edital** e às **normas higiênico-sanitárias** previstas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** e demais legislações correlatas;

13.4 As amostras apresentadas deverão ser representativas dos produtos a serem fornecidos, refletindo fielmente as condições de armazenamento, embalagem e conservação que serão adotadas durante a execução contratual. Caso sejam constatadas **não conformidades** quanto à qualidade, características sensoriais ou condições higiênico-sanitárias, a Secretaria de Educação poderá **solicitar substituição imediata dos produtos**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.5 A exigência de apresentação e avaliação de amostras tem como finalidade **assegurar o cumprimento dos princípios da qualidade e segurança alimentar** previstos na **Lei nº 11.947/2009** e nas **Resoluções CD/FNDE nº 6/2020**, garantindo que os alimentos fornecidos aos estudantes da rede pública municipal de ensino de Cariré-CE sejam adequados ao consumo, nutritivos e



compatíveis com o padrão de excelência exigido pelo PNAE. Essa prática também contribui para fortalecer o controle social e a transparência na execução do programa, reafirmando o compromisso do município com a **alimentação escolar saudável, segura e de origem comprovadamente familiar**.

14 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

14.1 Ao penúltimo dia de cada mês, a Contratante emitirá e enviará à Contratada um pedido formal referente às entregas previstas para o mês subsequente. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos de acordo com o pedido mensal expedido, observando o prazo, o local e as demais condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Contrato.

14.2 O pagamento somente será autorizado após a entrega total dos produtos constantes do pedido mensal, devidamente conferidos e aceitos pela fiscalização da Contratante quanto à quantidade, qualidade, embalagem, validade, acondicionamento e demais especificações técnicas previstas.

14.3 Somente após a aceitação das entregas e a emissão da nota fiscal correspondente ao fornecimento integral do pedido, será iniciada a tramitação para pagamento, observados os prazos internos para liquidação da despesa pública, conforme a legislação aplicável.

14.4 Não será admitido pagamento parcial antes da entrega completa de cada pedido mensal, salvo se houver previsão expressa em termo aditivo ou outro instrumento contratual formalmente celebrado.

14.5 Em caso de entrega incompleta, rejeição ou devolução de produtos em desacordo com as especificações, o pagamento ficará condicionado à substituição ou complementação integral dos itens faltantes ou não conformes, bem como à nova aceitação pela fiscalização.

14.6 Todos os encargos relativos à entrega, incluindo transporte, embalagem, acondicionamento, descarga e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, são de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer antecipação de valores antes do cumprimento integral das condições aqui descritas.

15 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b) **Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

15.2 Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura;

15.3 Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

15.3.1 Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer



no local em que este foi entregue;

15.4 Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

15.5 Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto desta Chamada Pública;

16.2 Será admitida somente a subcontratação parcial, restrita exclusivamente aos serviços de envasamento e/ou embalagem das polpas a serem adquiridas, desde que tais atividades não descaracterizem a origem agrícola familiar nem impliquem transferência de responsabilidade sobre a produção. Nesses casos, o fornecedor – seja associação, cooperativa ou grupo informal habilitado – deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica da empresa subcontratada, demonstrando que esta possui condições adequadas de infraestrutura, higiene, processamento e atendimento às normas sanitárias vigentes para execução das atividades assumidas. Essa documentação será submetida à análise e avaliação da Prefeitura Municipal de Cariré-CE, que poderá solicitar informações adicionais ou determinar diligências sempre que considerar necessário.

16.3 Importante destacar que a empresa terceirizada contratada exclusivamente para o envasamento e/ou embalagem não estabelecerá qualquer vínculo comercial com a Administração Pública, sendo vedado o envio de notas fiscais, recibos ou quaisquer documentos fiscais diretamente à Prefeitura. Toda relação comercial se dará exclusivamente entre o fornecedor credenciado e a empresa subcontratada, permanecendo o agricultor familiar, sua associação ou cooperativa como único responsável perante a Administração pela entrega, qualidade, conformidade e regularidade dos produtos fornecidos.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 Os contratos decorrentes deste Termo de Referência serão limitados ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro do ano de sua assinatura, salvo hipóteses legais de prorrogação;

17.2 A prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente poderá ser admitida, desde que configurada medida comprovadamente vantajosa para a Administração, observando-se, de forma cumulativa, os seguintes requisitos 1) A Administração deverá realizar pesquisa de preços no mercado, utilizando fontes válidas e contemporâneas, incluindo contratações públicas análogas, portais oficiais, banco de preços e outros meios adequados, a fim de comprovar que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de novo procedimento de contratação; 2) A prorrogação estará condicionada à existência de dotações orçamentárias suficientes no exercício financeiro subsequente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais normas de finanças públicas aplicáveis; 3) A contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira; 4) A prorrogação dependerá de anuência expressa da contratada, que deverá aceitar a manutenção das condições contratuais, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

17.3 Atendidos todos os requisitos acima, a prorrogação será formalizada por termo aditivo e



produzirá efeitos exclusivamente dentro do novo exercício financeiro, sendo vedado ultrapassar o limite temporal estabelecido pela legislação para este tipo de contratação;

17.4 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

17.5 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

17.6 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

18.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

18.3 O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

18.4 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

19 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

19.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

19.3 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de



vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

19.4 O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

19.5 O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

20 DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

20.1 Em atenção ao **art. 117 da Lei nº. 14.133/2021**, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

21.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

21.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

21.3 Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

21.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

21.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

21.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

21.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

21.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

21.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

21.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

22 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

22.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

22.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

22.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (**artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21**) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

22.4 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

22.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

22.6 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o



correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

22.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

22.8 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

23 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

23.1 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

23.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

23.3 Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

23.4 A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até a Secretária Municipal de Educação;

23.5 O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I**;

23.6 O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

23.6.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

24.2 Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

24.3 Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

24.4 Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

24.4.1 Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

24.4.2 As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

24.4.3 O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

24.4.4 A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto



contratado;

24.4.5 Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

24.4.5.1 Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

24.4.5.2 Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

24.4.5.3 A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

24.4.5.3.1 Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

24.4.5.3.2 Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

24.5 A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do CARIRÉ, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a



imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.4 Multa:

23.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

23.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

23.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

23.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

23.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

23.2.4.6 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.4.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021**;

23.3 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

23.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.6.1 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

23.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.8 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.10 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

23.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2 as peculiaridades do caso concreto;



- 23.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.10.4 os danos que dela provierem para o contratante;
- 23.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.11 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);
- 23.12 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);
- 23.13 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);
- 23.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**;
- 23.15 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 24.1 O Termo de Contrato poderá ser extinto:
- 24.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, e com as consequências indicadas no **art. 139 da mesma Lei**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 24.1.2 consensualmente, nos termos do **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
- 24.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 24.3 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**;
- 24.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 24.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 24.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 24.4.3 Indenizações e multas.



25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O atendimento ao público será realizado pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARIRÉ**, localizada na RUA BELARMINA RODRIGUES, Nº 669 - CENTRO - CEP: 62.184-000, CARIRÉ, Ceará, conforme informações constantes neste edital, no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

25.2 O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

25.3 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

25.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

25.5 Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Ceará) durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 06/2020 e suas alterações e Lei nº 14.133/2021**;

25.6 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

25.7 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE;

25.8 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

25.9 São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Especificações, quantidades e preços.

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda.

26. DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cariré-CE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

CARIRÉ-CE, 29 de Dezembro de 2025.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ABÓBORA CABOCLA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	886	R\$ 4,27	R\$ 3.783,22
2	ALFACE IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	1930	R\$ 13,33	R\$ 25.726,90
3	ABACATE IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	3200	R\$ 6,03	R\$ 19.296,00
4	ALHO IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	2145	R\$ 28,17	R\$ 60.424,65
5	BANANA PACOVAN IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	26120	R\$ 5,03	R\$ 131.383,60
6	BATATA DOCE IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	2736	R\$ 6,00	R\$ 16.416,00
7	BATATA INGLESA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	17850	R\$ 7,10	R\$ 126.735,00
8	BETERRABA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	15230	R\$ 7,05	R\$ 107.371,50
9	BRÓCOLIS IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	3090	R\$ 12,17	R\$ 37.605,30
10	CHUCHU IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	14430	R\$ 6,06	R\$ 87.445,80
11	BOLO CASEIRO.	QUILOGRAMA	8100	R\$ 18,00	R\$ 145.800,00
12	CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA (SEM OSSO).	QUILOGRAMA	25316,2	R\$ 35,00	R\$ 886.067,00



13	CARNE BOVINA DE 2ª CONGELADA (COM OSSO).	QUILOGRAMA	11228	R\$ 30,00	R\$ 336.840,00
14	CARNE DE FRANGO CAIPIRA EVISCERADO E CONGELADO. (SEM MIÚDOS).	QUILOGRAMA	8483	R\$ 17,12	R\$ 145.228,96
15	CARNE MOIDA DE 1ª, EMBALAGEM DE 2 KG EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONGELADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	QUILOGRAMA	7112	R\$ 35,00	R\$ 248.920,00
16	CARNE SUÍNA PERNIL CONGELADA.	QUILOGRAMA	6685	R\$ 25,00	R\$ 167.125,00
17	CEBOLA IN NATURA, CEBOLA EM CABEÇA BRANCA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	1251	R\$ 7,00	R\$ 8.757,00
18	CENOURA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	5142	R\$ 7,10	R\$ 36.508,20
19	CHEIRO VERDE IN NATURA, CHEIRO VERDE - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	1139	R\$ 17,63	R\$ 20.080,57
20	LARANJA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	17168	R\$ 6,14	R\$ 105.411,52
21	MACAXEIRA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	932	R\$ 4,09	R\$ 3.811,88
22	MAÇA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	2550	R\$ 8,34	R\$ 21.267,00
23	MAMAO FORMOSA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	14540	R\$ 3,50	R\$ 50.890,00
24	MANGA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	5560	R\$ 6,17	R\$ 34.305,20
25	MELANCIA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	9300	R\$ 4,06	R\$ 37.758,00



26	OVO DE GALINHA CAIPIRA (BANDEJA COM 30 OVOS).	BANDEJA	2579	R\$ 32,17	R\$ 82.966,43
27	PÃO HOT DOG, PACOTE COM 10 UNIDADES (500G).	QUILOGRAMA	4020	R\$ 6,00	R\$ 24.120,00
28	PIMENTAO IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	1139	R\$ 7,00	R\$ 7.973,00
29	POLPA DE ACEROLA CONGELADA (EMB.1KG).	QUILOGRAMA	4670	R\$ 9,04	R\$ 42.216,80
30	POLPA DE CAJU CONGELADA (EMB.1KG).	QUILOGRAMA	3705	R\$ 9,09	R\$ 33.678,45
31	POLPA DE GOIABA CONGELADA (EMB. 1KG).	QUILOGRAMA	4320	R\$ 9,06	R\$ 39.139,20
32	POLPA DE MANGA CONGELADA (EMB 1KG).	QUILOGRAMA	4620	R\$ 9,02	R\$ 41.672,40
33	POLPA DE MARACUJÁ CONGELADA (EMB 1KG).	QUILOGRAMA	3820	R\$ 16,15	R\$ 61.693,00
34	POLPA DE ABACAXI CONGELADA (EMB 1KG).	QUILOGRAMA	3850	R\$ 12,06	R\$ 46.431,00
35	TOMATE IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	1288	R\$ 5,01	R\$ 6.452,88
36	REPOLHO IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	7800	R\$ 6,00	R\$ 46.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.298.101,46



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado no código Nº 6 no PNCP e DFD nº 2025102474.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

O problema a ser resolvido consiste em garantir o fornecimento regular e de qualidade da merenda escolar aos alunos da rede pública de Cariré-CE em 2026, por meio da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme a legislação do PNAE. Essa ação busca assegurar alimentação saudável, respeitando hábitos e cultura alimentar locais, além de fortalecer a economia rural e promover o desenvolvimento sustentável.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação decorre da obrigação e do compromisso do Município de Cariré-CE em assegurar o fornecimento regular, contínuo e de qualidade da alimentação escolar a todos os alunos da rede pública municipal de ensino durante o exercício de 2026. A merenda escolar constitui um componente essencial das políticas públicas de educação e nutrição, uma vez que contribui diretamente para o rendimento escolar, a frequência dos alunos e a promoção da saúde, sendo indispensável que os alimentos ofertados atendam aos padrões nutricionais e sanitários exigidos pelos programas federais e pelas normativas vigentes.

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural atende às determinações legais estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, que impõe a destinação mínima de 45% dos recursos repassados pelo PNAE para a compra direta desses produtores. Essa exigência não apenas reforça o compromisso com a execução correta dos recursos públicos, mas também promove a inclusão produtiva rural e o fortalecimento da economia local,



garantindo que os benefícios do programa alcancem tanto os alunos da rede pública quanto as famílias agricultoras do município e da região.

Além do cumprimento legal, a compra de alimentos da Agricultura Familiar favorece o desenvolvimento sustentável, estimula a produção de alimentos diversificados e de base local, e contribui para a valorização dos produtos regionais. Essa iniciativa incentiva práticas agrícolas mais sustentáveis, reduz o impacto ambiental associado ao transporte de alimentos e fortalece os laços entre o campo e a cidade, criando uma cadeia produtiva justa e solidária que prioriza a economia local.

Do ponto de vista nutricional e pedagógico, aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar contribui para o atendimento do cardápio escolar que respeita as referências nutricionais, os hábitos a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada, conforme estabelecido na Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no PNAE. Isso possibilita que as refeições servidas nas escolas sejam mais saudáveis, equilibradas e adequadas à realidade regional, promovendo também a educação alimentar e nutricional dos estudantes e contribuindo para a formação de hábitos alimentares mais conscientes e saudáveis.

Dessa forma, a presente necessidade visa garantir não apenas o cumprimento de dispositivos legais, mas também a efetivação de uma política pública que integra educação, saúde, agricultura e desenvolvimento econômico local. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar representa um investimento estratégico na melhoria da qualidade da merenda escolar, na valorização dos produtores rurais e na promoção de uma alimentação escolar sustentável, adequada e de qualidade para os alunos da rede pública de ensino de Cariré-CE.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Os requisitos abaixo foram elaborados com o objetivo de atender às necessidades de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, assegurando em conformidade com as diretrizes legais estabelecidas. Requisitos:

1. Os gêneros alimentícios devem ser provenientes de produtores ou cooperativas da agricultura familiar, conforme definido pela Lei nº 11.947/2009.
2. Os alimentos oferecidos devem estar devidamente certificados, apresentando documentação comprobatória que ateste a origem familiar e a conformidade com as normas de segurança alimentar.
3. A qualidade dos produtos deve atender aos padrões estabelecidos pela ANVISA, incluindo especificações relativas ao frescor, sabor, aparência e ausência de contaminação.
4. A entrega dos produtos deve ser realizada dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, garantindo que a merenda escolar tenha continuidade sem interrupções.
5. As propostas financeiras devem apresentar preços unitários que sejam compatíveis com o mercado local, evitando superfaturamento e respeitando os limites orçamentários da Prefeitura Municipal de Cariré.
6. O fornecedor deverá se comprometer a informar e realizar treinamento de seus colaboradores sobre manipulação e transporte adequado dos alimentos, visando manter a integridade e segurança dos produtos até a entrega final.

DO PROJETO DE VENDA



7. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância **ANEXO nº II do TERMO DE REFERÊNCIA**;
8. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;
9. Em conformidade com o Art. 14, § 3º da Lei nº 11.947/2009, quando o projeto de venda for apresentado por família rural individual, deverá constar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos gêneros alimentícios seja formalizado em nome da mulher da unidade familiar, visando garantir a equidade de gênero e o cumprimento da legislação aplicável ao PNAE;
10. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

DOS PARTICIPANTES:

11. Poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, denominadas Grupos Formais, ou grupos informais com agricultores detentores de DAP para aquisição do gênero alimentício. Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a Portaria MDA n.º 19, de 21 de março de 2025, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

12. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;
13. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;
14. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o **quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item** que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;
15. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;
16. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades;
17. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica ou CAF, deve-se exigir:
 - I.a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II.o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
 - a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a Portaria MDA n.º 19, de 21 de março de 2025, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.
 - III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Unidades de Ensino, assinado pelo seu representante legal;
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

18. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO após a contratação, diretamente na Secretaria Municipal de Educação localizada na RUA BELARMINA RODRIGUES, Nº 669 - CENTRO - CEP: 62.184-000.
19. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;
20. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências pré-estabelecidas;
21. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Secretaria Municipal de Educação;
22. Fica reservada à Secretaria de Educação o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;
23. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;
24. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado.
25. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50 Km (cinquenta quilômetros) do Município de CARIRÉ, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pela Secretaria de Educação, em função dos cardápios pré-estabelecidos;
26. O horário para recebimento das mercadorias na Secretaria de Educação será das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min;
27. A Secretaria de Educação enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;
28. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor e 01 (uma) para a Secretaria de Educação. As vias da Secretaria de Educação deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência.
29. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo responsável designado pela Secretaria de Educação e fornecedor.
30. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De



acordo com a Lei nº 8.137/1990 “Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo: (...) III. misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo;”.

31. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
32. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;
33. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:
 - 33.1. Substâncias terrosas;
 - 33.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 33.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
 - 33.4. Sem umidade externa anormal;
 - 33.5. Isentas de odor e sabor estranhos;
 - 33.6. Isenta de enfermidades;
 - 33.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

DAS AMOSTRAS:

34. Com o objetivo de assegurar a conformidade e a qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, os fornecedores credenciados deverão apresentar sempre que solicitado pela secretaria de educação, **amostras dos produtos contratados** para avaliação técnica e nutricional.
35. As amostras deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE**, em regime de escala previamente estabelecida pela própria Secretaria, dentro do horário compreendido entre **08h às 11h e 13h às 16h00min**, preferencialmente mediante **pré-agendamento**. Essa medida visa garantir o bom fluxo das atividades administrativas e a adequada organização do processo de conferência e análise.
36. A avaliação das amostras será realizada por **membros da Equipe Técnica de Nutrição** do Município, juntamente com **representantes designados pela Secretaria de Educação**, sempre que julgarem necessário, com base nos critérios de qualidade, aparência, frescor, odor, coloração, textura e demais atributos pertinentes à natureza do produto. Essa conferência permitirá verificar se os alimentos atendem às **especificações técnicas exigidas no edital** e às **normas higiênico-sanitárias** previstas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** e demais legislações correlatas.
37. As amostras apresentadas deverão ser representativas dos produtos a serem fornecidos, refletindo fielmente as condições de armazenamento, embalagem e conservação que serão adotadas durante a execução contratual. Caso sejam constatadas **não conformidades** quanto à qualidade, características sensoriais ou condições higiênico-sanitárias, a Secretaria de Educação poderá **solicitar substituição imediata dos produtos**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
38. A exigência de apresentação e avaliação de amostras tem como finalidade **assegurar o cumprimento dos princípios da qualidade e segurança alimentar** previstos na **Lei nº 11.947/2009** e nas **Resoluções CD/FNDE nº 6/2020**, garantindo que os alimentos fornecidos aos estudantes da rede pública municipal de ensino de Cariré-CE sejam adequados ao consumo, nutritivos e compatíveis com o padrão exigidos pelo PNAE. Essa prática também contribui para fortalecer o controle social e a transparência na execução do programa, reafirmando o compromisso do município com a **alimentação escolar saudável, segura e de origem comprovadamente familiar**.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO



39. Ao penúltimo dia de cada mês, a Contratante emitirá e enviará à Contratada um pedido formal referente às entregas previstas para o mês subsequente. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos de acordo com o pedido mensal expedido, observando o prazo, o local e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
40. O pagamento somente será autorizado após a entrega total dos produtos constantes do pedido mensal, devidamente conferidos e aceitos pela fiscalização da Contratante quanto à quantidade, qualidade, embalagem, validade, acondicionamento e demais especificações técnicas previstas.
41. Somente após a aceitação das entregas e a emissão da nota fiscal correspondente ao fornecimento integral do pedido, será iniciada a tramitação para pagamento, observados os prazos internos para liquidação da despesa pública, conforme a legislação aplicável.
42. Não será admitido pagamento parcial antes da entrega completa de cada pedido mensal, salvo se houver previsão expressa em termo aditivo ou outro instrumento contratual formalmente celebrado.
43. Em caso de entrega incompleta, rejeição ou devolução de produtos em desacordo com as especificações, o pagamento ficará condicionado à substituição ou complementação integral dos itens faltantes ou não conformes, bem como à nova aceitação pela fiscalização.
44. Todos os encargos relativos à entrega, incluindo transporte, embalagem, acondicionamento, descarga e demais obrigações previstas no Termo de Referência, são de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer antecipação de valores antes do cumprimento integral das condições aqui descritas.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

45. Os itens contratados serão recebidos:
 - 45.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
 - 45.2. Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.
46. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.
47. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;
48. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.
49. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Termo de Referência;
50. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

DA SUBCONTRATAÇÃO:



51. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto desta Chamada Pública;
52. Será admitida somente a subcontratação parcial, restrita exclusivamente aos serviços de envasamento e/ou embalagem das polpas a serem adquiridas, desde que tais atividades não descaracterizem a origem agrícola familiar nem impliquem transferência de responsabilidade sobre a produção. Nesses casos, o fornecedor – seja associação, cooperativa ou grupo informal habilitado – deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica da empresa subcontratada, demonstrando que esta possui condições adequadas de infraestrutura, higiene, processamento e atendimento às normas sanitárias vigentes para execução das atividades assumidas. Essa documentação será submetida à análise e avaliação da Prefeitura Municipal de Cariré-CE, que poderá solicitar informações adicionais ou determinar diligências sempre que considerar necessário.
53. Importante destacar que a empresa terceirizada contratada exclusivamente para o envasamento e/ou embalagem não estabelecerá qualquer vínculo comercial com a Administração Pública, sendo vedado o envio de notas fiscais, recibos ou quaisquer documentos fiscais diretamente à Prefeitura. Toda relação comercial se dará exclusivamente entre o fornecedor credenciado e a empresa subcontratada, permanecendo o agricultor familiar, sua associação ou cooperativa como único responsável perante a Administração pela entrega, qualidade, conformidade e regularidade dos produtos fornecidos.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

54. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
55. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
56. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
57. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
58. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

59. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
60. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
61. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;



62. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até a Secretária Municipal de Educação;
63. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto nas ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS dos itens deste estudo.
64. O produtor deverá comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
65. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

66. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Ceará) durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução FNDE n.º 6/2020 e suas alterações e Lei nº 14.133/2021;

Estes requisitos visam assegurar que a contratação proposta contribua significativamente para a solução do problema identificado, proporcionando assim uma merenda escolar de qualidade aos alunos.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Possíveis Soluções Disponíveis no Mercado:

1. Aquisição por meio de Associações, Cooperativas (Grupos Formais) e Grupos Informais de Agricultores Familiares:

Descrição

Fornecimento realizado por organizações formalmente constituídas — como associações e cooperativas com DAP/CAF Jurídica — ou por grupos informais de agricultores familiares com DAP/CAF Física. Ambos os modelos representam formas coletivas de organização da produção, com níveis distintos de formalização.

Pontos Positivos

- Ampliação da capacidade de oferta de produtos, devido à união de vários produtores.
- Possibilidade de maior regularidade na entrega, especialmente em estruturas formais.
- Diversificação dos gêneros alimentícios disponíveis.
- Fortalecimento da economia local e da articulação entre agricultores.
- Em grupos informais, há potencial para preços mais acessíveis pela menor estrutura administrativa.
- Flexibilidade para mobilizar agricultores locais conforme a demanda.

Pontos Negativos

- Em cooperativas e associações, podem existir custos administrativos que elevam os preços.
- Estruturas formais podem possuir processos internos burocráticos que afetem agilidade.
- Grupos informais tendem a apresentar menor capacidade de logística e organização.
- Possibilidade de descontinuidade de fornecimento em grupos pouco estruturados.



- Necessidade de maior acompanhamento técnico da Administração Pública, sobretudo com grupos informais.

2. Aquisição de Agricultores Individuais:

Descrição

Compra realizada diretamente de agricultores familiares com DAP/CAF Física, sem vínculo formal com grupos ou cooperativas.

Pontos Positivos

- Negociação direta e simplificada.
- Valorização do produtor local individual.
- Possibilidade de fornecimento de produtos frescos e de alta qualidade provenientes da produção local.

Pontos Negativos

- Capacidade produtiva limitada, podendo não suprir toda a demanda da rede escolar.
- Maior fragmentação de entregas, exigindo logística mais detalhada por parte da Administração.
- Maior risco de interrupção ou atraso por depender de poucos produtores.

3. Aquisição por Meio de Grupos Mistos (Formais, Informais e Agricultores Individuais):

Descrição

Combinação estratégica de fornecedores dos três perfis anteriores, distribuindo a carga de abastecimento de maneira diversificada.

Pontos Positivos

- Redução de riscos de desabastecimento.
- Maior variedade de oferta, contemplando diferentes produtos e períodos de colheita.
- Possibilidade de equilibrar preços, capacidade de entrega e qualidade.

Pontos Negativos

- Gestão mais complexa pelo número maior de fornecedores.
- Necessidade de maior controle da qualidade, cronogramas e volumes de entrega.
- Variabilidade nos preços e padrões de fornecimento entre os diferentes tipos de produtores.

4. Doações de Gêneros Alimentícios por Entidades Parceiras

Descrição

Recebimento de gêneros alimentícios provenientes de doações realizadas por entidades públicas, privadas ou organizações sociais, quando permitido legalmente.

Pontos Positivos

- Redução significativa dos custos para o município.
- Possibilidade de complementar a variedade de alimentos ofertados.
- Estímulo a parcerias colaborativas no âmbito da segurança alimentar.

Pontos Negativos

- Volume e periodicidade incertos, não garantindo regularidade.
- Podem não atender plenamente aos padrões de qualidade ou às especificações exigidas pelo PNAE.
- Não substituem a obrigatoriedade legal de aplicação mínima de 30% na agricultura familiar.

Análise Comparativa das Possíveis Soluções:

- **Associações, cooperativas e grupos informais** oferecem capacidade ampliada de produção e maior diversidade, porém variam em custos, logística e grau de organização interna. Enquanto



- cooperativas tendem a ser mais estruturadas, grupos informais podem apresentar menor formalização, mas custos menores e maior flexibilidade.
- **Agricultores individuais** representam uma alternativa direta e simplificada de contratação, incentivando a economia local, mas apresentam limitações de escala e maior risco de interrupção no fornecimento devido ao menor número de produtores.
 - **Grupos mistos** combinam vantagens de escala e diversidade, reduzindo riscos de desabastecimento, porém exigem maior esforço administrativo e controle de múltiplos fornecedores.
 - **Doações** trazem economia e podem complementar a alimentação escolar, mas não possuem garantia de regularidade e não suprem as exigências formais do PNAE no tocante ao percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Justificativa da Solução Adotada:

Considerando o problema identificado — garantir o fornecimento **regular, contínuo e de qualidade** da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de Cariré-CE durante o exercício de 2026, por meio da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural — torna-se essencial adotar uma solução que assegure **quantidade, diversidade, segurança alimentar, regularidade logística e aderência obrigatória ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009**, que estabelece o mínimo de 30% de aquisição direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE.

Após análise das possíveis alternativas de fornecimento disponíveis no mercado, conclui-se que a solução que **melhor atende às necessidades atuais da Administração Pública Municipal** é a **Aquisição dos Gêneros Alimentícios por meio de Associações, Cooperativas (Grupos Formais) e Grupos Informais de Agricultores Familiares**.

Essa opção se mostra mais adequada por diversos fatores. Em primeiro lugar, **grupos formais**, como associações e cooperativas, possuem maior capacidade de organização interna, controle de produção, planejamento de safras, logística compartilhada e cumprimento de cronogramas. Essas características são fundamentais para garantir que as unidades escolares recebam os alimentos com regularidade ao longo do ano letivo, reduzindo riscos de desabastecimento e assegurando a qualidade dos produtos entregues.

Por outro lado, a inclusão de **grupos informais** de agricultores familiares complementa de forma significativa a estrutura dos grupos formais, permitindo maior flexibilidade, maior participação de produtores locais e ampliação da oferta disponível. Essa composição diversificada favorece o atendimento de demandas sazonais, assegura a presença de alimentos tradicionais na alimentação escolar e fortalece diretamente a economia rural do próprio território.

Além disso, a aquisição por meio dessas organizações coletivas promove impacto social relevante, incentivando a **geração de renda**, a **organização produtiva local**, a **permanência das famílias no campo** e o **desenvolvimento sustentável**, princípios amplamente alinhados às diretrizes do PNAE. Essa modalidade também simplifica o processo administrativo, reduzindo o número de contratos individuais, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a formalização das compras públicas.

Outro aspecto relevante é que associações, cooperativas e grupos informais conseguem oferecer **maior diversidade de gêneros alimentícios**, o que contribui para cardápios mais nutritivos, compatíveis com hábitos alimentares regionais e capazes de promover educação alimentar e nutricional no ambiente escolar.

Dessa forma, a seleção dessa solução se justifica por sua **capacidade superior de atendimento à demanda**, por sua **viabilidade operacional**, pela **sustentabilidade social e econômica** que promove, e pela



conformidade plena com os requisitos legais estabelecidos pelo PNAE. Assim, a aquisição por meio de Associações, Cooperativas e Grupos Informais de Agricultores Familiares representa a alternativa mais completa, eficiente e estruturada para assegurar o fornecimento da merenda escolar no exercício de 2026.

Sugestão da Modalidade de Contratação:

Diante da solução escolhida, a **aquisição por meio de Associações, Cooperativas (Grupos Formais) e Grupos Informais de Agricultores Familiares**, a modalidade de contratação mais adequada e **juridicamente segura** a ser adotada é o **CRENCIAMENTO**, por se tratar do instrumento que melhor se ajusta às características do objeto, às particularidades dos fornecedores e às diretrizes legais aplicáveis à aquisição de produtos da agricultura familiar.

A adoção do credenciamento encontra previsão expressa na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece em seu **Art. 74, inciso IV**, que considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. No contexto da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a competição plena é inviável, uma vez que os fornecedores possuem perfis diversos, capacidades produtivas distintas e variabilidade na oferta de produtos sazonais, o que torna inadequada a disputa tradicional por menor preço.

Além disso, o próprio regime do **PNAE** reforça a natureza diferenciada dessa contratação, priorizando a participação de agricultores familiares, inclusive em suas diversas formas organizativas, e permitindo múltiplos fornecedores simultâneos conforme a dinâmica produtiva local. Dessa forma, o credenciamento se mostra compatível com a **respeitabilidade das vocações agrícolas e da produção local**, atendendo às determinações da **Resolução nº GGALIMENTA 3/2022**.

Outro fundamento jurídico relevante encontra-se no **Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe que o credenciamento poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Tal previsão se adequa integralmente ao presente processo, uma vez que a Administração necessita contratar múltiplos agricultores, cooperativas e grupos informais de forma paralela, garantindo abastecimento contínuo, variedade de gêneros, respeito à sazonalidade e segurança no fornecimento ao longo de todo o ano letivo.

A modalidade de credenciamento proporciona, portanto:

- **Flexibilidade**, permitindo que diversos fornecedores participem simultaneamente, conforme sua capacidade produtiva;
- **Regularidade no fornecimento**, ao evitar a dependência de um único fornecedor;
- **Inclusão produtiva**, incentivando a participação de pequenos produtores locais organizados ou não formalmente;
- **Padronização das condições de contratação**, assegurando isonomia e transparência;
- **Adequação às diretrizes do PNAE**, que prioriza a aquisição direta da agricultura familiar;
- **Mitigação do risco de desabastecimento**, aspecto crítico para a alimentação escolar;
- **Atendimento ao princípio da eficiência**, ao contratar o maior número possível de produtores aptos, dentro das condições previamente estabelecidas.

Dessa forma, considerando a **inexigibilidade de competição**, a **necessidade de contratar simultaneamente diversos produtores**, a **conformidade com a legislação federal e com a regulamentação específica do PNAE**, bem como a **adequação ao modelo produtivo da agricultura familiar**, conclui-se que o **credenciamento** é a modalidade mais apropriada e justificável para o presente processo.



ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	ABÓBORA CABOCLA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	886	R\$ 4,27	R\$ 3.783,22
2	ALFACE IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	1930	R\$ 13,33	R\$ 25.726,90
3	ABACATE IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	3200	R\$ 6,03	R\$ 19.296,00
4	ALHO IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	2145	R\$ 28,17	R\$ 60.424,65
5	BANANA PACOVAN IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	26120	R\$ 5,03	R\$ 131.383,60
6	BATATA DOCE IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	2736	R\$ 6,00	R\$ 16.416,00
7	BATATA INGLESA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	17850	R\$ 7,10	R\$ 126.735,00
8	BETERRABA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	15230	R\$ 7,05	R\$ 107.371,50
9	BRÓCOLIS IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	3090	R\$ 12,17	R\$ 37.605,30
10	CHUCHU IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	14430	R\$ 6,06	R\$ 87.445,80
11	BOLO CASEIRO.	QUILOGRAMA	8100	R\$ 18,00	R\$ 145.800,00
12	CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA (SEM OSSO).	QUILOGRAMA	25316,2	R\$ 35,00	R\$ 886.067,00
13	CARNE BOVINA DE 2ª CONGELADA (COM OSSO).	QUILOGRAMA	11228	R\$ 30,00	R\$ 336.840,00
14	CARNE DE FRANGO CAIPIRA EVISCERADO E CONGELADO. (SEM MIÚDOS).	QUILOGRAMA	8483	R\$ 17,12	R\$ 145.228,96
15	CARNE MOIDA DE 1ª, EMBALAGEM DE 2 KG EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONGELADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	QUILOGRAMA	7112	R\$ 35,00	R\$ 248.920,00
16	CARNE SUÍNA PERNIL CONGELADA.	QUILOGRAMA	6685	R\$ 25,00	R\$ 167.125,00
17	CEBOLA IN NATURA, CEBOLA EM CABEÇA BRANCA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA	QUILOGRAMA	1251	R\$ 7,00	R\$ 8.757,00



	DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.				
18	CENOURA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	5142	R\$ 7,10	R\$ 36.508,20
19	CHEIRO VERDE IN NATURA, CHEIRO VERDE - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	1139	R\$ 17,63	R\$ 20.080,57
20	LARANJA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	17168	R\$ 6,14	R\$ 105.411,52
21	MACAXEIRA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	932	R\$ 4,09	R\$ 3.811,88
22	MAÇA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	2550	R\$ 8,34	R\$ 21.267,00
23	MAMAO FORMOSA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	14540	R\$ 3,50	R\$ 50.890,00
24	MANGA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	5560	R\$ 6,17	R\$ 34.305,20
25	MELANCIA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	9300	R\$ 4,06	R\$ 37.758,00
26	OVO DE GALINHA CAPIRA (BANDEJA COM 30 OVOS).	BANDEJA	2579	R\$ 32,17	R\$ 82.966,43
27	PÃO HOT DOG, PACOTE COM 10 UNIDADES (500G).	QUILOGRAMA	4020	R\$ 6,00	R\$ 24.120,00
28	PIMENTAO IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	1139	R\$ 7,00	R\$ 7.973,00
29	POLPA DE ACEROLA CONGELADA (EMB.1KG).	QUILOGRAMA	4670	R\$ 9,04	R\$ 42.216,80
30	POLPA DE CAJU CONGELADA (EMB.1KG).	QUILOGRAMA	3705	R\$ 9,09	R\$ 33.678,45
31	POLPA DE GOIABA CONGELADA (EMB. 1KG).	QUILOGRAMA	4320	R\$ 9,06	R\$ 39.139,20
32	POLPA DE MANGA CONGELADA (EMB 1KG).	QUILOGRAMA	4620	R\$ 9,02	R\$ 41.672,40
33	POLPA DE MARACUJÁ CONGELADA (EMB 1KG).	QUILOGRAMA	3820	R\$ 16,15	R\$ 61.693,00
34	POLPA DE ABACAXI CONGELADA (EMB 1KG).	QUILOGRAMA	3850	R\$ 12,06	R\$ 46.431,00
35	TOMATE IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	1288	R\$ 5,01	R\$ 6.452,88
36	REPOLHO IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	7800	R\$ 6,00	R\$ 46.800,00
Valor Total				R\$ 3.298.101,46	

Justificativa das Quantidades da Contratação



As quantidades previstas para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinadas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2026, foram definidas com base em critérios técnicos, históricos de consumo e parâmetros nutricionais, garantindo precisão e aderência às necessidades reais da rede pública municipal de ensino de Cariré-CE.

A estimativa de itens e volumes foi realizada pelo **Almoxarifado da Secretaria de Educação**, seguindo as orientações normativas aplicáveis à alimentação escolar e observando os padrões estabelecidos pelo PNAE, que preveem o fornecimento de refeições equilibradas, seguras e adequadas ao perfil dos estudantes. Para assegurar conformidade técnica e nutricional, a seleção dos alimentos foi previamente **avaliada e aprovada pelos nutricionistas da rede municipal**, responsáveis pela elaboração e pela supervisão do cardápio escolar.

O levantamento de quantidades considerou o **histórico de consumo dos últimos anos letivos**, permitindo observar as variações sazonais, a aceitabilidade dos alimentos pelos alunos e a média de utilização dos gêneros alimentícios em cada etapa de ensino. Além disso, utilizou-se como base o **número atualizado de alunos matriculados** na rede municipal, contemplando todas as modalidades de ensino atendidas:

- Creches;
- Pré-escola;
- Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais);
- Ensino Fundamental de Tempo Integral;
- EJA – Educação de Jovens e Adultos;
- AEE – Atendimento Educacional Especializado.

A análise conjunta desses dados permitiu projetar um quantitativo capaz de **atender integralmente a demanda anual**, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de estoque, garantindo planejamento eficiente dos recursos públicos. Dessa forma, as quantidades estimadas asseguram o fornecimento de uma **Alimentação Escolar balanceada, nutritiva, diversificada e adequada**, contribuindo para o desenvolvimento saudável dos estudantes e para a efetiva execução das políticas públicas de educação e segurança alimentar.

Assim, a definição das quantidades resulta de um processo técnico criterioso, baseado em informações históricas, parâmetros nutricionais e dados reais de matrícula, conferindo **transparência, racionalidade e eficiência** ao planejamento da contratação.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a adoção do **Credenciamento** para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, será adotado o **Parcelamento Formal**, que consiste na realização de **um único procedimento de contratação**, estruturado em **itens distintos**, de modo que cada parcela correspondente aos diferentes grupos de gêneros alimentícios seja adjudicada de forma independente. O parcelamento permite melhor organização, distribuição e atendimento da demanda, assegurando que cada item seja destinado ao fornecedor devidamente credenciado e apto a atender às especificações estabelecidas.



O uso do parcelamento se justifica pelo fato de que diversas **Associações, Cooperativas (Grupos Formais) e Grupos Informais de Agricultores Familiares** participaram do processo de credenciamento, apresentando capacidades produtivas, disponibilidade de gêneros e características de fornecimento diferenciadas. Dessa forma, a divisão dos itens possibilita que a Administração Pública distribua a contratação entre os diversos credenciados, respeitando:

- As **normas específicas do PNAE**, especialmente no que se refere à prioridade de participação da agricultura familiar;
- A **capacidade produtiva individual e coletiva** de cada fornecedor credenciado;
- A **sazonalidade dos produtos**, permitindo melhor planejamento e regularidade do fornecimento;
- A **diversidade dos gêneros alimentícios** necessários para a composição dos cardápios escolares;
- A **equidade entre os produtores**, fortalecendo a economia familiar rural e promovendo a inclusão produtiva.

Desse modo, o parcelamento formal garante que a contratação seja executada de forma **mais eficiente, transparente e adequada** ao contexto da agricultura familiar, evitando concentração excessiva do fornecimento e reduzindo o risco de desabastecimento. Além disso, permite que a Administração aproveite plenamente as vantagens do credenciamento, assegurando que todos os fornecedores habilitados possam participar do atendimento da demanda, conforme suas condições e observadas as prioridades estabelecidas nas normas vigentes.

Assim, o parcelamento atende ao interesse público ao promover maior competitividade, melhor distribuição da produção local, continuidade no abastecimento das unidades escolares e conformidade com as diretrizes legais e operacionais do PNAE.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a merenda escolar dos alunos da rede pública de Cariré-CE em 2026 resulta em significativa economicidade. Ao priorizar a compra local, a administração municipal tem a possibilidade de reduzir os custos logísticos e intermediários, o que maximiza o custo-benefício das aquisições. Além disso, a concorrência entre pequenos produtores pode levar a melhores preços e qualidade nos produtos oferecidos, refletindo diretamente na economia do município.

Os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis serão aproveitados de forma eficiente através deste modelo de contratação. A implementação do credenciamento facilita a adesão de um maior número de fornecedores, permitindo uma gestão mais fluida e dinâmica das aquisições. Isso minimiza burocracias e agiliza o processo de compra, permitindo que os profissionais envolvidos - educadores e nutricionistas - possam dedicar mais tempo à qualidade da alimentação oferecida e menos a trâmites administrativos.

Ademais, ao fortalecer a economia local, a medida promove um ciclo sustentável, onde recursos financeiros ficam no município, contribuindo para o desenvolvimento regional e incentivando uma produção agrícola diversificada e sustentável. Essa abordagem não apenas gera economia, mas também é uma maneira de garantir a diversidade alimentar na merenda escolar, respeitando hábitos e culturas locais, o que contribui para a valorização da identidade alimentar da comunidade. Assim, a solução escolhida não só garante a merenda escolar adequada, como também promove eficiência e sustentabilidade no uso dos recursos públicos.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a implementação eficaz da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em Cariré-CE durante o exercício de 2026, é fundamental adotar uma série de providências operacionais e estruturais.

Primeiramente, é essencial realizar um mapeamento detalhado dos fornecedores potenciais na região que atendam aos requisitos do PNAE. Esse levantamento permitirá identificar produtores locais, suas capacidades de fornecimento e a diversidade de produtos disponíveis. A identificação prévia dessas fontes é crucial para assegurar a adequação da alimentação às necessidades nutricionais e culturais dos alunos.

Em segundo lugar, deve-se estabelecer critérios claros e objetivos para a triagem e seleção dos fornecedores, alinhados com as diretrizes do PNAE e as características da merenda escolar. A definição desses critérios deve contemplar aspectos como a qualidade dos produtos, conformidade com normas de segurança alimentar e a regularidade das entregas, assegurando, assim, que as refeições sejam nutritivas e seguras.

Adicionalmente, se necessário, recomenda-se a criação de um programa de capacitação específico para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Essa formação deve abranger não apenas as exigências legais referentes à aquisição de gêneros alimentícios, mas também boas práticas de controle da qualidade dos alimentos e métodos para verificar a origem dos produtos. Isso é necessário devido à especificidade do contexto da Agricultura Familiar, que pode representar particularidades em termos de rastreabilidade e padrões de produção.

Outro ponto importante é a articulação com associações e organizações de agricultores locais. Essa cooperação facilitará o fortalecimento das redes de distribuição, possibilitando um melhor entendimento das demandas e desafios enfrentados pelos pequenos produtores. Além disso, promover eventos de aproximação entre agricultores e a administração pública pode fomentar parcerias e melhorar a eficiência das entregas.

Por fim, é recomendável o desenvolvimento de um sistema de monitoramento e avaliação dos contratos firmados com os fornecedores selecionados. Esse sistema deve incluir indicadores de desempenho que permitam acompanhar a qualidade da merenda escolar, a satisfação dos alunos e o cumprimento dos prazos de entrega. Uma avaliação contínua contribui para ajustes necessários e garante a transparência e responsabilização na gestão dos recursos públicos.

A adoção dessas providências visa ao melhor aproveitamento dos recursos públicos, promovendo a eficiência, eficácia e economicidade no atendimento às necessidades alimentares dos alunos da rede pública municipal de ensino.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da solução escolhida para garantir o fornecimento regular e de qualidade da merenda escolar em Cariré-CE, que é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podemos concluir que não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias antes da execução dessa aquisição.

A escolha por credenciar fornecedores da Agricultura Familiar para a merenda escolar implica que os produtos adquiridos atenderão diretamente às necessidades nutricionais dos alunos, sem requerer



preparações ou adaptações adicionais em termos de estrutura física das unidades escolares. Assim, as escolas já estão equipadas para receber e armazenar alimentos provenientes dessa categoria, dado que são gêneros alimentícios que se inserem nas práticas de fornecimento já estabelecidas.

Além disso, não há necessidade de contratações relacionadas à manutenção de instalações ou adequações prediais desde que os ambientes onde a merenda será servida já atendem aos requisitos básicos de manipulação e armazenamento de alimentos. A infraestrutura existente nas escolas e no almoxarifado da secretaria de Educação é suficiente para acolher os alimentos da agricultura familiar, e não serão necessárias modificações ou ampliações nas dependências das instituições.

Portanto, a implementação da solução proposta não exige a realização de contratações adicionais correlatas ou interdependentes antes da aquisição dos gêneros alimentícios, podendo seguir diretamente para o processo de credenciamento e consequente fornecimento dos produtos necessários.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras para a contratação da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a Prefeitura Municipal de Cariré requer uma abordagem cuidadosa e prática, visando garantir sustentabilidade.

Um dos principais impactos ambientais identificados é a geração de resíduos orgânicos provenientes dos alimentos não consumidos ou deteriorados. Para mitigar esse impacto, recomenda-se implementar um plano de gerenciamento de resíduos que inclua a destinação adequada desses resíduos para compostagem, promovendo a reciclagem dos nutrientes e reduzindo a quantidade de lixo enviado a aterros sanitários. Além disso, educar os alunos sobre o desperdício de alimentos pode contribuir para minimizar essa geração.

Outro impacto importante relaciona-se ao uso excessivo de recursos naturais, como água e energia, na cadeia produtiva dos alimentos. A adoção de práticas agrícolas sustentáveis por parte dos fornecedores pode ser incentivada, estabelecendo critérios para o uso responsável da água e promovendo técnicas de agricultura que minimizem o consumo energético. Por exemplo, o uso de irrigação eficiente e sistemas de energias renováveis nas propriedades rurais pode ser estimulado através de orientações e capacitações.

Além disso, a utilização de embalagens geradoras de resíduos plásticos pode ser um ponto de preocupação. É fundamental que se exija dos fornecedores um compromisso com embalagens reutilizáveis ou recicláveis e que priorizem materiais com menor impacto ambiental. Essa exigência, se viável, deve ser claramente definida no edital, prevendo a obrigação de logística reversa das embalagens, permitindo sua devolução para o produtor e consequente reciclagem.

Implementar um sistema de rastreamento e certificação da origem dos produtos adquiridos, garantindo que sejam realmente oriundos da agricultura familiar e que respeitem princípios de produção sustentável, pode reduzir impactos associados à degradação do solo e à biodiversidade. Isso envolve a verificação do cumprimento de práticas agrícolas que evitem o uso de agrotóxicos químicos, fomentando assim uma alimentação saudável para os estudantes.

Por fim, o projeto deve incluir iniciativas de educação ambiental junto aos alunos sobre a importância da alimentação saudável e do consumo consciente, o que contribui não apenas para o desenvolvimento social e educacional, mas também para a formação de cidadãos mais conscientes em relação às questões ambientais. Isso não só melhora a qualidade da merenda escolar, mas também promove uma cultura de respeito ao meio ambiente desde a infância.



Essas propostas visam tornar a execução da contratação na Prefeitura Municipal de Cariré em 2026 mais alinhada com os princípios de desenvolvimento sustentável, contribuindo para a preservação ambiental e o fortalecimento da economia local.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

CARIRÉ-CE, 29 de Dezembro de 2025.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIRÉ-CE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada	1



	nas circunstâncias indica essa possibilidade.	
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO



BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Fornecedor não consegue cumprir o cronograma de entrega dos alimentos		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Média
Dano		
Atrasos na entrega dos alimentos resultando em desabastecimento temporário das escolas, potencial prejuízo à alimentação dos estudantes e possível descumprimento das metas do PNAE.		
Ações Preventivas		
Realizar análise de capacidade logística e produtiva dos fornecedores durante o credenciamento.		
Estabelecer cronogramas detalhados e ajustados às possibilidades reais dos produtores locais.		
Ações de Contingência		
Acionar fornecedores suplentes previamente credenciados para suprir eventuais faltas.		
Implementar um plano emergencial de redistribuição de estoques entre unidades escolares.		
Risco Médio - Fornecimento de gêneros alimentícios em desconformidade com padrões de qualidade previstos em edital		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa
Dano		
Recebimento de alimentos inadequados para consumo, com risco à saúde dos alunos e possível responsabilização do gestor público.		
Ações Preventivas		
Definir critérios objetivos de qualidade e procedimentos de inspeção periódica.		
Capacitar equipe técnica para vistoria e recebimento dos gêneros alimentícios.		
Ações de Contingência		
Rejeitar os lotes não conformes e exigir reposição imediata conforme contrato.		
Notificar órgãos de vigilância e aplicar sanções contratuais, se necessário.		
Risco Médio - Baixa participação de agricultores familiares e empreendedores rurais locais devido à falta de informação ou interesse sobre o credenciamento		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Baixa
Dano		
Redução da concorrência e risco de não atingir os percentuais mínimos exigidos pelo PNAE, além de perda de oportunidade de desenvolvimento local.		
Ações Preventivas		
Promover ampla divulgação do edital e ações de mobilização junto às associações e cooperativas locais.		



Oferecer capacitações sobre o processo de credenciamento para agricultores e empreendedores familiares.

Ações de Contingência

Prorrogar o período de credenciamento e reforçar as ações de divulgação.

Buscar parcerias com entidades de assistência técnica para fomentar a participação local.

CARIRÉ-CE, 29 de Dezembro de 2025.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:	
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. DDD/Fone:		
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)					
1. Nome:			2. CPF:		
3. DAP:		4. N° da Agência:		5. N° da Conta:	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DO CARIRÉ			2. CNPJ: 07.443.708/0001-66		
3. Endereço: Avenida 08 de Novembro, 767, Centro, CARIRÉ, Ceará			4. Município: CARIRÉ/ PE		
5. Nome do Representante:			6. DDD/Fone: (81)		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					R\$
TOTAL DO PROJETO					R\$
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total	



TOTAL DO PROJETO R\$

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima

conferem com as condições de fornecimento.

CARIRÉ, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante do Grupo Formal **Fone:** _____

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):

1. _____

2. _____

3. _____



ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:	10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:		
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. DDD/Fone:		
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)					
1. Nome:			2. CPF		
3. DAP:		4. N° da Agência:		5. N° da Conta:	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE			2. CNPJ: 07.598.709/0001-80		
3. Endereço: Rua Marcolino Olavo Parente N° 770, Centro		4. Município: CARIRÉ-CE			
5. Nome do Representante:			6. DDD/Fone: ()		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					R\$
TOTAL DO PROJETO					R\$
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total	



		Quantidade	Unidade	

TOTAL DO PROJETO R\$

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima

conferem com as condições de fornecimento.

CARIRÉ, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante do Grupo Formal **Fone:** _____ **CPF:** _____ **E-mail:** _____

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):

1. _____

2. _____

3. _____



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município:	
5. CEP:		6. Nome do Representante Legal:	
7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. N° da Agência:	
11. N° da Conta Corrente:			

B – GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF	
3. Endereço:		4. Município:	
5. CEP:		6. Nome da Entidade Articuladora	
7. DDD/Fone:			

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)

1. Nome:		2. CPF	
3. DAP:		4. N° da Agência:	
5. N° da Conta:			

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DO CARIRÉ		2. CNPJ: 07.443.708/0001-66	
3. Endereço: Avenida 08 de Novembro, 767, Centro, CARIRÉ, Ceará		4. Município: CARIRÉ/ PE	
5. Nome do Representante:		6. DDD/Fone: (81)	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total

Total Agricultor:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total

Total Agricultor:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total

Total Agricultor:

TOTAL DO PROJETO	R\$
------------------	-----

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total



TOTAL DO PROJETO R\$

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima

conferem com as condições de fornecimento.

CARIRÉ, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante do Grupo Formal **Fone:** _____

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):

1. _____

2. _____

3. _____



ANEXO II

Referência: Credenciamento nº 02.CHP.SME/2025

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de CARIRÉ destinado as Escolas são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

Referente ao Credenciamento nº **02.CHP.SME/2025**

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Credenciamento nº 02.CHP.SME/2025

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____-____

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE O
MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO A EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DO CARIRÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Praça Elísio Aguiar, nº 141, Centro, Cariré – CE, CEP 62184-000 regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.600/0001-42, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.600/0001-42, com sede XXX, Centro, CARIRÉ-CE, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. XXXXXXXXXXXX, designada através do Ato xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 02.CHP.SME/2025 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIRÉ-CE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026 , conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura



Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Escolas em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 02.CHP.SME/2025.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

6.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos



humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA
PROJETO
ELEMENTO 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Escolas, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Escolas e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 02.CHP.SME/2025**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de CARIRÉ para dirimir qualquer



controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CARIRÉ, ... de de

**SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**Nome:
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: